EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SESC/SC Nº 106/2022–PG
RCMS Nº 16686/2022

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis, SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa DR nº 298/2022, datada de 21 de março de 2022, tornar público o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** em conformidade ao disposto neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução 1.252 de 06 de junho de 2012 publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012. A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada dia **08 de novembro de 2022 às 09h00min**, no seguinte endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** do Banco do Brasil S/A, sob o nome **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC**, licitação número **968285**. As propostas poderão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico, **até o 08 de novembro de 2022 às 08h00min.** O edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.sesc-sc.com.br/Sobre o Sesc/Licitações.

1. OBJETO

O presente Pregão destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC CACUPÉ EM FLORIANÓPOLIS/SC,** conforme especificações relacionadas a seguir:

LOTE 01 –

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO
001	07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO FÍSICO E QUÍMICO DE ÁGUA DAS DUAS PISCINAS DO HOTEL SESC DE CACUPÉ. SERVIÇOS: - ASPIRAÇÃO: (DIARIAMENTE); - PENEIRAÇÃO: (DIARIAMENTE); - ESCOVAÇÃO: (QUANDO NECESSÁRIO); - DECANTAÇÃO: (QUANDO NECESSÁRIO); - LIMPEZA DE BORDAS: (DIARIAMENTE); - LIMPEZA DO PRÉ FILTRO DA ELETRO BOMBA; - RETRO LAVAGEM DA AREIA DO FILTRO; ANÁLISE COM ESTOJO DE TESTE APROPRIADO DOS SEGUINTES ITENS: - PH: (SEMANAL); - CLORO (DIÁRIO). HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: ENTRE 6H E 08:30H DA MANHÃ. PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO: INÍCIO: IMEDIATO TÉRMINO: 30/04/2023.	R$ 4.768,89

Valor de referência do Lote – R$ 33.382,23 (Trinta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

1.1 – A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo arrematante o LICITANTE que ofertar o menor preço por lote;

1.1.1 – Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado;
1.2 – O serviço deverá ser executado adotando-se as normas de segurança prevista na legislação em vigor, e a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste termo não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, e o atendimento a todas as normas vigentes;
1.3 – Todos os materiais, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e devem obedecer às normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina, do Município de Florianópolis, dentre outros, que estiverem em vigor, durante a execução do objeto;

1.4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

*As análises supracitadas devem seguir a legislação vigente - Resolução Normativa nº 003/DIVS/SES de 24/05/2016 e Resolução Normativa nº 004/DIVS/SES - 26 de outubro de 2017.

Por parte do Sesc/SC, será realizado coleta/monitoramento de dados de Cloro, pH e Temperatura diário, como preenchimento da ficha de controle a ser transmitida a empresa que for realizar os serviços;

Portanto, o responsável técnico da empresa, além de analisar estes dados a serem transmitidos, também ficará incumbido de coletar os pontos de água e emitir a análise química laboratorial seguindo as normas;

O responsável técnico da empresa deverá estar devidamente registrado na entidade de classe / conselho regional que regulamenta a profissão, emitindo responsabilidade técnica durante o período de vigência do contrato;

Segue as diretrizes mínimas Resolução Normativa nº 003/DIVS/SES de 24/05/2016:

Art. 16 – A manutenção do registro dos processos de controle da qualidade da água deve se dar mediante a supervisão formal, com assinatura e carimbo do Responsável Técnico, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de Cloro, pH e Temperatura (da água e ambiente), com a periodicidade da Resolução.

I - Qualidade físico-química:

a) O pH da água deverá se situar na faixa entre 7,2 e 7,8;
b) A concentração de cloro residual livre mantida na água deverá se situar na faixa entre 0,8 mg/L e 3,0 mg/L;
c) A limpidez da água deve ser tal que permita a perfeita visibilidade da parte mais profunda do tanque;
d) A superfície da água deve estar livre de matérias flutuantes, estranhas à piscina, e o fundo do tanque livre de detritos.

II- Qualidade Bacteriológica:

a) Os exames bacteriológicos deverão apresentar ausência de germes do grupo coliforme, no mínimo em 80% de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas, cada uma delas constituídas de 05 (cinco) porções de 10 ml;
b) Não deverá conter bactérias do tipo staphilococcus aureus;
c) A contagem de bactérias heterotróficas deverá apresentar número inferior a 200 Unidades Formadoras de Colônias (UFC), em 80% de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas;
d) A Análise bacteriológica da água, compreendendo análise de coliformes totais (colônias), coliformes termo tolerantes (colônias) e bactérias heterotróficas (UFC) será realizada mensalmente. O resultado da análise deverá ser afixado em local de fácil visualização e acesso aos usuários;
e) A autoridade sanitária poderá solicitar exames microbiológicos ou físico-químicos que julgue necessários, para verificação da qualidade da água;
f) Nos períodos de restrição ao uso das piscinas, seus tanques deverão ser mantidos em condição de transparência, com adição de cloro e filtração, impedindo assim focos de proliferação de insetos.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/DIVS/SES - 26 de outubro de 2017.

Art. 7°... XI – A piscina deve ser abastecida preferencialmente com água potável, seja por meio de sistema público de abastecimento de água, ou solução alternativa coletiva desde que comprovada a potabilidade da água conforme legislação vigente; e quando na impossibilidade da utilização de água potável para abastecimento, a água de abastecimento da piscina deve atender no mínimo aos seguintes parâmetros, que devem ser monitorados

semestralmente: a) no mínimo em 80% de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas, colhidas no mesmo local, houver, no máximo, 1.000 coliformes fecais (termotolerantes) ou 800 Escherichia coli por 100 mL; b) Valor máximo de Clorofila α - 10 µg/L; c) Valor máximo de Densidade de Cioanobactérias – 20.000 cel/mL; d) Valor máximo de Sólidos Dissolvidos Totais – 500 mg/L; e) Óleos e Graxas – virtualmente ausentes.
Art 10... § 4° Nas piscinas que fazem a desinfecção da água por radiação ultravioleta ou ozônio deve ser mantido à concentração de cloro residual livre especificada no Art 17, inciso I, alínea b. Florianópolis, 27 de outubro de 2017. Raquel Ribeiro Bittencourt Diretora da Vigilância Sanitária/SUV/SES.

Será exigida visita semanal com relatório dos testes, serviços e observações incluindo testes de Alcalinidade e quantidade de Ácido cianúrico e de ozônio presentes na água.

Laudo laboratorial mensal por conta do contratado contendo todos os parâmetros exigidos pelos órgãos vigentes, conforme Tabela 01.

Formar comunicação direta com a equipe de limpeza prezando o profissionalismo e boa conduta para soluções e mantendo qualidade da água e seus adjacentes.

Podendo a unidade solicitar visitas extras caso haja necessidade ou urgência.

1.5 – O objeto da contratação é pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, sucessivamente em igual período em até 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo do Sesc. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do Sesc e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução Sesc nº 1.523/2022.

2. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser entregue e a Nota Fiscal de Venda emitida para a Unidade Sesc que será informado através do Pedido ao Fornecedor (PAF) encaminhados pelo Setor de Compras do Departamento Regional do Sesc/SC.

Somente será considerado recebido o objeto, quando estiver devidamente entregue e em pleno funcionamento em sua totalidade não havendo recebimento parcial.

Endereço Unidade Sesc/SC:
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – HOTEL SESC CACUPÉ
(CNPJ para faturamento: 03.603.595/0002–49)
End: Rodovia Haroldo Soares Glavan, nº 1670, Cacupé – Florianópolis – SC. CEP 88.050–005 – Fone: (48) 3231–3200

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação decorrentes da presente licitação correrão por conta do modelo “A” 16490200.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento, **exclusivamente,** da PROPOSTA ELETRÔNICA, por meio do sistema licitações-e do Banco do Brasil, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

4.1 – Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País;

4.2 – A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

4.3 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
b) Estejam suspensas de licitar e contratar com o Sesc;
c) Que tenham participação no projeto.

4.4 – PROPOSTA ELETRÔNICA

4.4.1 – O valor da Proposta de Preços a ser encaminhada **eletronicamente** para o sistema deverá ser o **VALOR TOTAL DO LOTE**, que será a soma do(s) valor(es) de todos os itens do Lote;

4.4.2 – A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4.4.3 – O LICITANTE apenas poderá desistir da Proposta ou alterar seu conteúdo até a data de abertura da Sessão Pública;

4.4.4 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.5 – Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

4.7 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

4.8 – O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre os lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá se inferior a 20 (vinte) segundos.

5. CREDECIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema **"Licitações-e"**, do Banco do Brasil S/A, na página www.licitacoes-e.com.br;

5.2 – O credenciamento, feito através do Banco do Brasil, dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento;

5.3 – Os interessados deverão obter maiores informações sobre o credenciamento, questões de operacionalização ou conexão com o sistema do Pregão Eletrônico, junto a qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelos telefones **0800 729 0001** (Central de Atendimento) ou **4004 0001** para Capitais e Regiões Metropolitanas;"

5.4 – **O acesso ao sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A pelo licitante é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

5.5 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado como "ARREMATANTE" (menor lance) que encaminhe em **até 02 (dois) dias úteis**, os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento.

6.1 – DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

6.1.1 – **A proposta ajustada deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e email para contato, valor unitário e valor total da proposta comercial. A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, imagens, marca, com descritivo técnico completo dos produtos cotados e deverá observar também:**

6.1.1.1 – A validade da proposta, não poderá ser inferior **60 (sessenta),** contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de **60 (sessenta) dias;**

6.1.1.2 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o

pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;

6.1.1.3 – Nos preços deverão estar incluídos frete e todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não serão consideradas despesas adicionais em separado.

6.1.1.3.1 - **Para garantir a isonomia da disputa entre fornecedores licitantes de SC e de outros Estados, o fornecedor licitante deverá apresentar na proposta comercial o valor com o DIFAL, quando houver incidência, e o valor do produto sem DIFAL, sendo este último o valor que será informado no PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc/SC e que deverá ser faturado para pagamento.**

6.1.1.3.2 - **O DIFAL - diferença de alíquota é o valor correspondente ao valor do ICMS SC subtraído do Valor do ICMS de outro Estado ou Empresa Optante pelo Simples Nacional, a ser recolhido por obrigação tributária pelo Sesc/SC, e que deve ser considerado como custo do produto na proposta comercial apenas para efeito de julgamento da licitação.**

6.1.1.3.3 - Caso o Fornecedor Licitante ou a mercadoria possua qualquer benefício fiscal de ICMS, como redução ou isenção de base de cálculo ou de alíquota, o Fornecedor Licitante precisa informar o embasamento legal do benefício junto a Proposta Comercial.

6.1.1.4 – Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as casas apresentados acima deste limite;

6.1.1.5 – Havendo diferença entre os valores unitários e totais, aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor;

6.1.1.6 – Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação;

6.1.1.7 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Venda;

6.1.1.8 – A Nota Fiscal de Venda deverá ser acompanhada do **boleto bancário registrado** ou conter o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

6.1.1.9 - O Sesc apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de microempreendedor individual;

6.1.1.10 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal;

6.1.1.11 – Somente será aceito os produtos mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;

6.1.1.12 – Nenhuma Nota Fiscal poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de cancelamento dos pedidos;

6.1.1.13 – Será retida a Nota Fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente Edital;

6.1.1.14 – Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas;

6.1.2 – No momento da entrega do objeto da presente licitação, este será recebido e conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.1.3 – O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **"aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital".**

6.2 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de Habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 – Cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

6.2.1.2 – Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.1.3 – Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
6.2.1.4 – Cópia do Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1 – Prova de regularidade conjunta relativa à Fazenda Federal e Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6.2.2.2 – Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6.2.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6.2.2.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6.2.2.5 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 – Declaração da empresa indicando o profissional que será responsável técnico, sendo no mínimo profissional de nível superior, com graduação em química devidamente registrado no CRQ, (Conforme anexo);
6.2.3.2 – Apresentar Declaração do Profissional, que aceita assumir a Responsabilidade Técnica a ele indicada (Conforme anexo);

6.3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

6.3.1 – Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;
6.3.2 – Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
6.3.3 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;
6.3.4 – Os documentos emitidos pela internet estão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade.

7. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas eletrônicas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital. A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico;
7.1.1 – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Permanente de Licitação, a ser apresentado por meio do correio eletrônico comissaolicitacao@sesc-sc.com.br acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
7.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
7.2 – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na data e horários definidos, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico;
7.3 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado;
7.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos

mesmos;
7.5 – O pedido de desclassificação deverá ser realizado no chat de mensagens, no site do Banco do Brasil e enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br;
7.6 – Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances, durante o transcurso da sessão;
7.7 – Por iniciativa do Pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início tempo randômico, que é gerado automaticamente pelo sistema eletrônico, podendo durar de 01 segundo a 30 minutos, sendo, portanto, desconhecido;
7.8 – Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital;
7.9 – A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;
7.10 – Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

8. JULGAMENTO

O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as demais condições deste edital.
8.1 – A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo arrematante o LICITANTE que ofertar o menor preço por lote;
8.2 – O valor total da Proposta deverá ser a soma do resultado da multiplicação das quantidades pelos preços unitários de cada item;
8.3 – Muito embora o critério seja o de menor preço por lote, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

9. PENALIDADES

9.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado;
9.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;
9.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
a) perda do direito à contratação;
b) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório;
9.3 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;
9.4 – As penalidades a seguir, poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente:
a) advertência por escrito;
b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor do lote, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;
c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;
e) Rescisão contratual.

9.5 – As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos;
9.6 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Na modalidade pregão só caberá recurso, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da decisão que "declarar vencedor" ou "desclassificar" o licitante ARREMATANTE.

Parágrafo único. A intenção de impetrar recurso poderá ser apostada no campo "***chat de mensagem***" do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.

10.2 – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da sua disponibilização no site Sesc/SC independente de intimação.

10.3 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

10.4 – O recurso fundamentado, devidamente assinado pelo responsável legal, deverá ser entregue exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional e/ou encaminhado anexado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br, no prazo estipulado no item 10.1;

10.5 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22 da Resolução do Sesc nº 1.252/2012.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.7 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório.

10.8 – Os resultados dos recursos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico www.sesc-sc.com.br/Sobre o Sesc/Licitações.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATADA** e/ou o **EMPREGADO** seu, e/ou o **PREPOSTO** seu, e/ou o **GESTOR** seu:

11.1 – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2 – Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.3 – Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.4 – Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

11.5 – De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto;

12.2 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico: www.sesc-sc.com.br/Sobre o Sesc/Licitações e/ou www.licitacoes-e.com.br;

Parágrafo único: É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

12.3 – O Sesc/SC reserva-se o direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação ou indenização;

12.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre documentação e a proposta comercial apresentada. O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão de Licitação, na desclassificação do licitante;

12.5 – A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias;

12.6 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;

12.7 – Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético;

12.8 – A ARREMATANTE e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

12.9 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

12.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

12.11 – Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;

12.12 – A licitante poderá solicitar esclarecimentos referentes a questões técnicas e demais informações desta licitação, **por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, através do email** comissaolicitacao@sesc-sc.com.br;

12.13 – No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado.

12.14 – O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Florianópolis, 17 de outubro de 2022.

SILENE OLIVEIRA MONTARDO
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

(Apresentação em papel timbrado da empresa)

AO
Sesc/SC

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
FONE: ()	CNPJ: ()
E-MAIL:	
NOME PARA CONTATO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias	
Nº DO BANCO:	NOME DO BANCO:
Nº DA AGÊNCIA:	NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº	

LOTE 01

DESCRITIVO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC CACUPÉ EM FLORIANÓPOLIS/SC	R$	R$

....., de de 2022.

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

Informar se o representante legal da empresa utiliza assinatura digital ou eletrônica, fornecendo nome completo, CPF e e-mail de acesso ao contrato digital.

ANEXO II – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Ao Sesc – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sra. Silene Oliveira Montardo

Prezados Senhores:

Nós da**(Nome da Empresa)**,(**CNPJ**), em atenção ao solicitado no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC CACUPÉ EM FLORIANÓPOLIS/SC**, indicamos o profissional abaixo como Responsável Técnico pela execução dos serviços:

1 – RESPONSÁVEL TÉCNICO: **(Nome do Profissional),****(Título Profissional) e Registro no CRQ:**

O profissional acima indicado responderá pela execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC CACUPÉ EM FLORIANÓPOLIS/SC**. Este profissional estará presente durante a execução do serviço, sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do Sesc.

Este profissional será o nosso representante na execução do serviço, como nosso preposto. E tem autonomia para tomada de todas as decisões técnicas e documentais referentes a este serviço.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:
1) A declaração de indicação de profissional deverá ser inserida no envelope HABILITAÇÃO.
2) O preenchimento da Modalidade e Número da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.
3) O preenchimento do Objeto da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no item 1 deste Edital.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Ao Sesc – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sra. Silene Oliveira Montardo

Prezados Senhores:

Eu,.....(Nome do Profissional), (Título Profissional), Registro no CRQ Nº:....., declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade técnica a mim indicada pela Empresa,(**CNPJ**), referente a obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC CACUPÉ EM FLORIANÓPOLIS/SC,** objeto do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DO PROFISSIONAL)
(N.º REG no CREA e/ou CRQ)

OBSERVAÇÕES:
1) A declaração de responsabilidade técnica do profissional deverá ser inserida no envelope HABILITAÇÃO.
2) O preenchimento da Modalidade e Número da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.
3) O preenchimento do Objeto da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no item 1 deste Edital

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC CACUPÉ EM FLORIANÓPOLIS/SC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC E A EMPRESA_____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC - Administração Regional em Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 785, 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado, pela Diretora Regional interina do Sesc/SC, Sra. **Simone Karla da Rocha Batista**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 987.849.009-20.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, e Inscrição Estadual nº ___.___.___, com sede na Rua _____ nº ___, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro(a), ___(estado civil)_____, de profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, no Município _____, no Estado de

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- pelas disposições da Resolução Sesc nº 1252/12 de 06/06/12;
II- pelos termos da proposta da **CONTRATADA**;
III- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- pela vinculação ao Edital de Pregão eletrônico nº 106/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS PISCINAS DO HOTEL SESC CACUPÉ EM FLORIANÓPOLIS/SC,** conforme condições especificadas no Edital e Anexos.

LOTE 01 –

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
001	07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E TRATAMENTO FÍSICO E QUÍMICO DE ÁGUA DAS DUAS PISCINAS DO HOTEL SESC DE CACUPÉ. SERVIÇOS: - ASPIRAÇÃO: (DIARIAMENTE); - PENEIRAÇÃO: (DIARIAMENTE); - ESCOVAÇÃO: (QUANDO NECESSÁRIO); - DECANTAÇÃO: (QUANDO NECESSÁRIO);	R$

		- LIMPEZA DE BORDAS: (DIARIAMENTE); - LIMPEZA DO PRÉ FILTRO DA ELETRO BOMBA; - RETRO LAVAGEM DA AREIA DO FILTRO; ANÁLISE COM ESTOJO DE TESTE APROPRIADO DOS SEGUINTES ITENS: - PH: (SEMANAL); - CLORO (DIÁRIO). HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: ENTRE 6H E 08:30H DA MANHÃ. PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO: INÍCIO: IMEDIATO TÉRMINO: 30/04/2023.	

Valor Total Anual do Lote – R$ ().

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

*As análises supracitadas devem seguir a legislação vigente - Resolução Normativa nº 003/DIVS/SES de 24/05/2016 e Resolução Normativa nº 004/DIVS/SES - 26 de outubro de 2017.

Por parte do SESC, será realizado coleta/monitoramento de dados de Cloro, pH e Temperatura diário, como preenchimento da ficha de controle a ser transmitida a empresa que for realizar os serviços;

Portanto, o responsável técnico da empresa, além de analisar estes dados a serem transmitidos, também ficará incumbido de coletar os pontos de água e emitir a análise química laboratorial seguindo as normas;

O responsável técnico da empresa deverá estar devidamente registrado na entidade de classe / conselho regional que regulamenta a profissão, emitindo responsabilidade técnica durante o período de vigência do contrato;

Segue as diretrizes mínimas Resolução Normativa nº 003/DIVS/SES de 24/05/2016:

Art. 16 – A manutenção do registro dos processos de controle da qualidade da água deve se dar mediante a supervisão formal, com assinatura e carimbo do Responsável Técnico, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de Cloro, pH e Temperatura (da água e ambiente), com a periodicidade da Resolução.

I - Qualidade físico-química:

a) O pH da água deverá se situar na faixa entre 7,2 e 7,8;

b) A concentração de cloro residual livre mantida na água deverá se situar na faixa entre 0,8 mg/L e 3,0 mg/L;

c) A limpidez da água deve ser tal que permita a perfeita visibilidade da parte mais profunda do tanque;

d) A superfície da água deve estar livre de matérias flutuantes, estranhas à piscina, e o fundo do tanque livre de detritos.

II- Qualidade Bacteriológica:

a) Os exames bacteriológicos deverão apresentar ausência de germes do grupo coliforme, no mínimo em 80% de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas, cada uma delas constituídas de 05 (cinco) porções de 10ml;

b) Não deverá conter bactérias do tipo staphilococcus aureus;

c) A contagem de bactérias heterotróficas deverá apresentar número inferior a 200 Unidades Formadoras de Colônias (UFC), em 80% de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas;

d) A Análise bacteriológica da água, compreendendo análise de coliformes totais (colônias), coliformes termo tolerantes (colônias) e bactérias heterotróficas (UFC) será realizada mensalmente. O resultado da análise deverá ser afixado em local de fácil visualização e acesso aos usuários;

e) A autoridade sanitária poderá solicitar exames microbiológicos ou físico-químicos que julgue necessários, para verificação da qualidade da água;

f) Nos períodos de restrição ao uso das piscinas, seus tanques deverão ser mantidos em condição de transparência, com adição de cloro e filtração, impedindo assim focos de proliferação de insetos.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/DIVS/SES - 26 de outubro de 2017.

Art. 7°... XI – A piscina deve ser abastecida preferencialmente com água potável, seja por meio de sistema público de abastecimento de água, ou solução alternativa coletiva desde que comprovada a potabilidade da água conforme legislação vigente; e quando na impossibilidade da utilização de água potável para abastecimento, a água de abastecimento da piscina deve atender no mínimo aos seguintes parâmetros, que devem ser monitorados semestralmente: a) no mínimo em 80% de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas, colhidas no mesmo local, houver, no máximo, 1.000 coliformes fecais (termotolerantes) ou 800 Escherichia coli por 100 mL; b) Valor máximo de Clorofila α - 10 µg/L; c) Valor máximo de Densidade de Cioanobactérias – 20.000 cel/mL; d) Valor máximo de Sólidos Dissolvidos Totais – 500 mg/L; e) Óleos e Graxas – virtualmente ausentes.
Art 10... § 4° Nas piscinas que fazem a desinfecção da água por radiação ultravioleta ou ozônio deve ser mantido à concentração de cloro residual livre especificada no Art 17, inciso I, alínea b. Florianópolis, 27 de outubro de 2017. Raquel Ribeiro Bittencourt Diretora da Vigilância Sanitária/SUV/SES.

Será exigida visita semanal com relatório dos testes, serviços e observações incluindo testes de Alcalinidade e quantidade de Ácido cianúrico e de ozônio presentes na água.

Laudo laboratorial mensal por conta do contratado contendo todos os parâmetros exigidos pelos órgãos vigentes, conforme Tabela 01.

Formar comunicação direta com a equipe de limpeza prezando o profissionalismo e boa conduta para soluções e mantendo qualidade da água e seus adjacentes.
Podendo a unidade solicitar visitas extras caso haja necessidade ou urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado e a Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e entregue para o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – HOTEL SESC CACUPÉ,** situado à Rodovia Haroldo Soares Glavan, nº 1670, Cacupé – Florianópolis – SC. CEP 88.050–005 – Fone: (48) 3231–3200.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____de_____, e término em ___ de _____de_____, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, até 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução SESC n° 1.523/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços prestados, mediante comprovação da execução dos serviços, sendo os valores aplicados irreajustáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela CONTRATADA no endereço constante da cláusula segunda, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, contendo os dados bancários ou boleto bancário para pagamento.
§1º A nota fiscal ou fatura de prestação de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 e 30 devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente. O Sesc não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da CONTRATADA. Na inexistência de crédito, a CONTRATADA deverá quitar os valores em até 48h após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução 1.252/2012
§2º Os pagamentos serão realizados em até 30 dias da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal ou fatura, o que ocorrer por último.
§ 3º Não será aceita apresentação de Nota Fiscal ou Fatura de serviços negociada com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo, e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação anual do INPC excluindo-se quaisquer outros.
§ 5º Para que o pagamento seja efetivado, a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal, conforme item 6.2.2 - Regularidade Fiscal, constante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Ficar ciente que não serão pagas as notas fiscais, sem a devida apresentação da documentação elencada na cláusula quarta, não cabendo qualquer tipo de protesto por parte da **CONTRATADA**;
b) Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/SC;
c) Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
d) Indenizar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
e) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, decorrente das obrigações pactuadas;
f) Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Administrativa do **CONTRATANTE**, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
g) Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**;
h) Assegurar ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
i) Assegurar ressarcimento dos bens do **CONTRATANTE** danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
j) Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo **CONTRATANTE.**
k) Ficar ciente que a pessoa utilizada pela **CONTRATADA**, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de servidor, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte **CONTRATANTE**, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
l) Eventuais despesas do **CONTRATANTE**, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo **CONTRATANTE** para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à **CONTRATADA**, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
m) Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
n) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.252/2012;

o) Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual.
p) No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a CONTRATADA atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado;
q) Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;
r) Exercer efetivo controle e disciplina dos seus empregados na execução dos serviços objeto deste contrato, designando aqueles que estejam devidamente treinados, especializados e credenciados;
s) Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução n° 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos o CONTRATANTE manifesta absoluta ciência;
t) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre: impostos, encargos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;
u) Fornecer o transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais que serão aplicados na execução dos serviços, que são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA;
v) A contratada deverá respeitar os horários de funcionamento da unidade, comunicando-se previamente os dias, horários e locais que serão realizados os serviços no qual só se dará liberação após aval da gerência da unidade;
w) Deverá a contratada orientar seus funcionários para que sejam mantidos o respeito e disciplina para com colaboradores/clientes da unidade, estando sujeito à substituição imediata, à pedido do contratante, de profissional que não atenda estes preceitos;
x) Deverá a contratada manter os funcionários uniformizados, identificados, e com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva, assim como treinamentos quanto à segurança e capacitações técnicas;
y) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todo o serviço e demais itens conforme descritos na Cláusula Primeira deste Contrato e Item 1.4 Edital Pregão Eletrônico 106/2022, que é parte integrante deste contrato.
z) O serviço deverá ser executado adotando-se as normas de segurança prevista na legislação em vigor, e a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste termo não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, e o atendimento a todas as normas vigentes;
aa) Todos os materiais, ferramentas e equipamentos, necessários a execução dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e devem obedecer às normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina, do Município de Florianópolis, dentre outros, que estiverem em vigor, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Receber os documentos constantes na Cláusula Quarta e providenciar o devido pagamento;
b) Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
c) Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
d) Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades pelos atos de seu preposto ou

representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.
7.1.1 – Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito.
7.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

7.3 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação.
7.4 – As penalidades a seguir poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos:

a) Advertência por escrito;

b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso.

c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até 02 (dois) anos;

e) Rescisão contratual.

7.5 - As penalidades supracitadas não excluem eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas no artigo 32 da Resolução Sesc nº 1.252/12, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;
b) Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;
c) O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE com aviso prévio de 30 (Trinta) dias;
d) O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign CorruptPractices Act de 1977 (conforme alterado) ou de

quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, ___ de _____ de 2022.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional interina do Sesc/SC

NOME
Cargo Empresa

Testemunhas:

1._____

NOME: _____

CPF: _____

2. _____

NOME: _____

CPF:_____